

ATA DA 73ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA COMISSÃO DO FUTURO CÓDIGO PENAL MILITAR - EM 23 DE FEVEREIRO DE 1995 - QUINTA-FEIRA.

PRESIDÊNCIA DO MIN TEN BRIG DO AR CHERUBIM ROSA FILHO.

Presentes os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO, ALDO FAGUNDES, WILBERTO LUIZ LIMA e ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA

Abriu-se a Sessão às 17:00 horas.

Desenvolvimento dos trabalhos:

- Cumprindo determinação do Plenário, a Comissão passou a reapreciar o artigo 395 do "MAPÃO", que trata dos crimes de ROUBO e EXTORSÃO. Depois de discutida a matéria, foi decidido, à unanimidade, pela capitulação dos aludidos crimes em artigos distintos, dando, às hipóteses, a seguinte redação:

LIVRO II
DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO DE CONFLITO
OU DE GUERRA

.....
TÍTULO II
DOS CRIMES COMETIDOS NO TEATRO DE OPERAÇÕES,
ZONA DE OPERAÇÕES, OU TERRITÓRIO ESTRANGEIRO
OCUPADO POR FORÇA BRASILEIRA
.....

CAPÍTULO VII
DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
.....

SEÇÃO II
DO ROUBO E DA EXTORSÃO

Roubo

Art 395 - Praticar crime de roubo definido no artigo (218) e seus parágrafos, em zona de operações ou em território militarmente ocupado:

Pena - reclusão, no dobro da pena cominada para o tempo de paz.

Extorsão

Art 395-A - Praticar crime de extorsão definido nos artigos (219 e 220) e seus parágrafos, em zona de operações ou em território militarmente ocupado:

Pena - reclusão, no dobro da pena cominada para o tempo de paz.

**Forma
qualificada**

Art 395-B - A pena máxima é de morte, se do roubo ou da extorsão de que tratam os artigos anteriores, resulta morte.

OBSERVAÇÃO: Os artigos indicados entre parênteses são os constantes da Ata da 33ª Sessão Administrativa, de 13 de outubro de 1993.

Próxima Reunião - 74ª - será convocada oportunamente, se necessário.

Encerramento da Reunião: 18:00 horas.


Gen Ex WILBERTO LUIZ LIMA
Ministro-Relator
